

4 — Incrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;  
 Marca e modelo;  
 Número de fabrico;  
 Gama de medição — de 15 km/h a 300 km/h.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

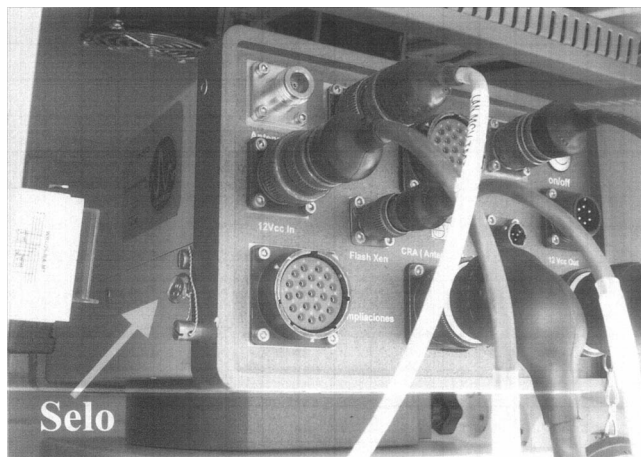
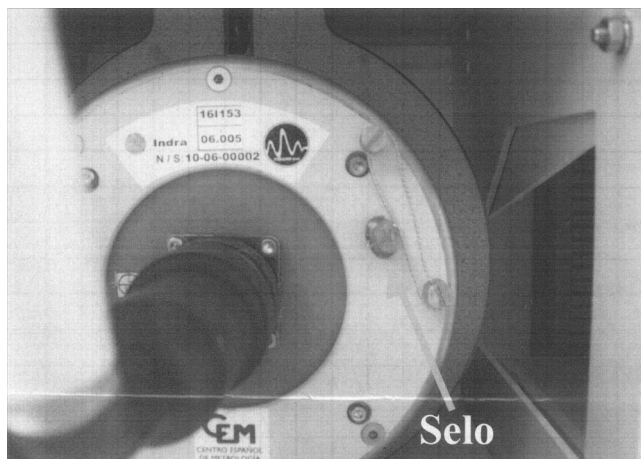


6 — Selagem. — O instrumento é selado no dispositivo processador de acordo com o esquema publicado em anexo.

7 — Validade. — Esta aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

8 — Depósito do modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade memória descritiva, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

30 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000222322

#### Despacho n.º 829/2007

Fica sem efeito, declarando-o nulo, o meu despacho de 4 de Maio de 2006 que nomeou especialista de grau 2, nível 1, escalão 600, o funcionário do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P., Paulo Miguel Mesquita de Sousa, conforme o aviso n.º 6812/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de Junho de 2006.

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

#### Despacho n.º 830/2007

Para todos os efeitos legais, designo para me substituir, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, ao abrigo do artigo n.º 41 do Código do Procedimento Administrativo, o assessor principal da carreira de engenheiro Francisco Jacinto Lopes. O presente despacho inicia a sua vigência na data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da ratificação de todos os actos praticados pelo supracitado substituto, nessa qualidade, em datas anteriores à da referida publicação.

2 de Janeiro de 2007. — O Director da Circunscrição Florestal do Sul, *Fernando António Coucelo*.

### Instituto da Vinha e do Vinho

#### Aviso n.º 855/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2007, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes são os constantes do quadro seguinte:

	Taxa de certificação (€/litro)	
	No acto de entrega da declaração de produção (1.ª fracção).	No acto de certificação (2.ª fracção)
Vinho Verde DOC . . . . .		
VQPRD . . . . .	0,0084	0,0252
VEQPRD . . . . .	0,0084	0,039
Vinagre de VQPRD . . . . .	0,0084	0,039
Aguardente de vinho e bagaceira.	0,0084	0,054
Vinho Regional do Minho . . . . .	0,0084	0,0252

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Afonso Correia*.

#### Aviso n.º 856/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2007, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Algarvia, são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD (¹)	Vinho regional (²)
Igual ou inferior a 0,5 l . . . . .	€ 0,0375/unidade	€ 0,035/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l.	€ 0,075/unidade	€ 0,070/unidade
Superior a 1 l e igual ou inferior a 2 l.	€ 0,150/unidade	€ 0,140/unidade
Igual ou superior a 2 l . . . . .	€ 0,075/litro (ou fracção)	€ 0,070/litro (ou fracção)

(¹) Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira.

(²) Algarve.

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Afonso Correia*.

#### Aviso n.º 857/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2007, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação